PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 06/2021FMS
MODALIDADE: Tomada de Preços

1 - PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, situada à Rua São Luiz, nº. 210, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. VANDERLEI BONALDO**, brasileiro, casado, prefeito, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80 e Carteira de Identidade nº. 4.188.341-SESPDC/SC, residente e domiciliado na Rua São Luis n° 1422 nesta cidade de São Miguel da Boa Vista/SC e Comarca de Maravilha/SC, torna público para empresas do ramo pertinente, interessadas a participar do presente certame licitatório, na modalidade Tomada de Preços, **Empreitada por preço global**, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei nº. 8.666/93 atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e contemplado com a Lei Complementar nº. 123 de 15/12/2006, e atualizações posteriores, em especial o contido neste Edital.

Para recebimento da documentação e dos envelopes de Habilitação e Proposta, fica determinado o dia 27/07/2021, até às 08:00 horas, os quais deverão ser entregues na Sala de Licitações, para a Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua São Luiz 210 - Centro – São Miguel da Boa Vista/SC.

O início da abertura dos envelopes ocorrerá às 08:15 horas, no mesmo dia e endereço informados acima.

2 - DO OBJETO

2.1. **EXECUÇÕES DE CALÇADA PÚBLICA , PISO TÁTIL, PISO EM CONCRETO E PREVENTINO DE INCÊNCIO DA ACADÊMIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO, com fornecimento dos materiais, conforme descrição e valores máximos descrito no TERMO REFERENCIA anexo II, e conforme memorial descritivo, orçamento e projeto de engenharia disponíveis aos interessados, sendo que a licitação lançada anteriormente restou deserta.**

Parágrafo primeiro: A empresa vencedora no certame, antes do início das obras, deverá obrigatoriamente apresentar a CI da obra, emitida no CNPJ da contratada.

Parágrafo segundo: Estará condicionada ao pagamento da última parcela, a apresentação da CND da obra pela empresa executora.

2.2 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do projeto/atividade:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação	Descrição
2.036	449000000000	Aplicações diretas.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente, empresas interessadas, cadastradas na unidade promotora do certame, ou que se cadastrarem até o terceiro dia anterior ao do recebimento das propostas.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação as interessadas que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, punidas com suspensão de licitar ou contratar com a Administração Municipal, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4 – Para cadastramento das empresas interessadas e seus respectivos representantes com poderes de acompanhar e manifestar intenção de recurso no certame deverão serem apresentados fora dos envelopes os seguintes documentos:

I – Cópia autenticada do Documento Oficial de Identidade com foto;

II - Procuração por instrumento público ou particular, nesta hipótese, com firma reconhecida como autêntica por tabelião e em ambos os casos acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), que comprove a

capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular intenção de recurso ou intervir junto à comissão Municipal de Licitações se for o caso, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.
III - Documentos comprobatórios, quando este for o caso, de ser o credenciado sócio da sociedade, com poderes para sua representação, ou titular de firma individual (atos constitutivos da pessoa jurídica, atos comprobatórios de eleição, declaração de firma individual, etc., conforme o caso).
IV- Ato constitutivo em vigor (Estatuto ou Contrato Social), devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
V- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
VI – Comprovante de inscrição e de situação cadastral (cartão CNPJ);
VII- Registro comercial, para empresa individual;
VIII – Conforme Lei Complementar nº. 123 de 15/12/2006, as empresas enquadradas no estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno porte, devem apresentar documentos que comprovem o enquadramento destas, (certidão simplificada da junta comercial expedida há no máximo 180 dias). Caso a licitante não apresente tais documentos de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte no ato do credenciamento cadastramento (mesmo que estiver enquadrada), perdera automaticamente o direito de fazer uso das vantagens da Lei Complementar nº. 123 de 15/12/2006 e atualizações posteriores, quanto à regularidade fiscal e direito de preferência.

4 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.
4.1.1 – Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação” deverão estar devidamente fechados e entregues a Comissão Municipal de Licitações, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço data e horários especificados abaixo:
LOCAL: Rua São Luiz 210 - Centro – Setor de Compras – São Miguel da Boa Vista/SC.
DATA: 27/07/2021
HORÁRIO: 08:00 hs.
4.1.2 - Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: de Proposta de Preços e de Habilitação.
4.1.3 - Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preços e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, e identificados com a razão social da licitante, o número e o título do conteúdo ("Proposta de Comercial” ou "Documentos de Habilitação"), no envelope contendo a Proposta deverá conter o número do item a ser cotado pela empresa, na forma dos incisos I e II a seguir:
I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:
ENVELOPE Nº. 002 (PROPOSTA COMERCIAL)
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 06/2021FMS
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS.
LICITANTE: .....
CNPJ/CPF: .....
ABERTURA: 27/07/2021 HORA: 08:15h.
II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:
ENVELOPE Nº. 001 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 06/2021FMS
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS.
LICITANTE: .....
CNPJ/CPF: .....
ABERTURA: 27/07/2021 HORA: 08:15 hs.

4.2 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados: a) ou no original; b) ou por cópia com autenticação procedida por tabelião ou por servidor integrante da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC; c) ou pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).
4.2.1 – As autenticações quando feitas por servidor público municipal integrante da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, deverão ser feitas em horário de expediente até o horário previsto para o fim do recebimento dos envelopes, junto ao setor de compras.
4.3 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preços e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
4.4 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer os bens/serviços, objeto da presente licitação.
4.5 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços.
4.6 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 48 horas antes do horário fixado para a realização do certame, na Rua São Luis, n° 210, centro, CEP 89879-000, sala de licitações, junto ao prédio da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, cabendo ao Gestor decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
4.7 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o cidadão que não apontar as falhas ou irregularidade supostamente existentes no Edital, ou apresentar intempestivamente a comunicação do suposto vício não suspendendo o curso do certame.
4.8 - A impugnação feita tempestivamente por possível licitante, não o impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.
4.9 - Acolhida à petição contra o ato convocatório pelo gestor, será designada nova data para a realização do certame.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº. 002).

5.1 - O envelope “Proposta de Preços” deverá conter a proposta de preços do licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:
I - Ser apresentada através de **planilha orçamentaria** conforme o modelo expresso no projeto, em formulário próprio datilografado ou impresso, em uma via, rubricada em todas as páginas e assinada e carimbada a última pelo representante legal da empresa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando os preços propostos expressos em Real (R$), em algarismos arábicos com somente dois algarismos depois da vírgula;
II - Os preços propostos completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, manutenção, reposição de peças, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta;
III - Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa será considerado como tal;
IV - Conter preço unitário por item;
5.2 - Os preços propostos por escrito serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.3 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

5.4 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
5.5 - A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos dos materiais necessários à entrega do objeto em perfeitas condições de uso.
5.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 1).

6.1 - O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter: ANEXO I.

7 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.

7.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Municipal de Licitação, que dirigirá a sessão, receberá, em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preços e Habilitação, admitindo-se.
7.1.1 - A empresa poderá enviar sua proposta e documentação por meio de entrega postal, desde que envie toda a documentação de acordo com o exigido no edital, caso contrário será desclassificada.
7.2 - Após recebidos os documentos pela Comissão Municipal de Licitação dará início à abertura dos envelopes, não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.
7.3 - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

8.1 O presente Edital será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei nº. 8.666/93 atualizada pela Lei nº. 8.883/94;
8.2 No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a Comissão iniciará os trabalhos:
8.2.1 Será feita a abertura dos envelopes de habilitação, os quais serão examinados e rubricados pelos seus membros e representantes presentes;
8.2.1.1 Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração;
8.2.2 Procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes de propostas;
8.2.2.1 As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros e representantes dos licitantes presentes, procedendo-se à leitura das mesmas;
8.2.2.2 Propostas que apresentarem erros manifestos de cálculo poderão ser corrigidas pela Comissão;
8.2.2.3 Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração;
8.3 Critérios de julgamento
8.3.1 Desclassificação
8.3.1.1 Serão desclassificadas as propostas que:
a) Não obedecerem as condições estabelecidas no edital e apresentarem o preço dos itens em desacordo com o ato convocatório;
b) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos; Será considerado preço excessivo aquele que estiver acima do praticado no mercado ou acima do orçamento feito pela Prefeitura;
8.3.2 Classificação
8.3.2.1 As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, que fará a **classificação do menor preço**, levando-se em conta exclusivamente o **MENOR PREÇO GLOBAL**;
a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos;
b) No caso de empate, será assegurada preferência por bens produzidos por empresas brasileiras;
c) Persistindo o empate ocorrerá, para fins de desempate, sorteio.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Ao final da sessão, após declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 05 (cinco) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Comissão ao licitante vencedor.

9.3 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua São Luiz, nº. 210 - Centro – São Miguel da Boa Vista/SC.

9.5 - Improvidos os recursos, o Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

9.6 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas às petições de contrarrazões intempestivamente apresentadas.

10 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Em não sendo interposto recurso, caberá a Comissão Municipal de Licitações adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

10.2 - Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e a homologação do processo será efetuada pela Autoridade competente.

11 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 - Homologado o resultado pelo Município, e comunicado à proponente vencedora o mesmo terá o prazo, máximo, de 05 (cinco) dias para comparecer no Departamento de Compras desta Prefeitura para assinar o Contrato.

11.2 - Nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei nº. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de compra, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para faze-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da legislação citada.

11.3 - A recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o termo contratual no prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na minuta do contrato em anexo.

11.4 - Este termo contratual terá vigência até 30/12/2021, sendo que o prazo de execução será de no máximo 60 dias contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, por interesse da administração pública, devidamente justificado.

12 - DAS GARANTIAS

12.1 - As empresas licitantes ficam dispensadas de apresentarem garantia quando da entrega das propostas *(artigo 31, inciso III da Lei nº. 8.666/93).*

12.3 - Como garantia do contrato, resta estipulado que, a empresa vencedora fica dispensada de apresentar garantia quando da assinatura do contrato.

13 - DOS ENCARGOS

13.1 - Incumbe a Administração Municipal:

I - **Fiscalizar a execução/entrega do objeto deste Edital, através pelo Secretário da Pasta Municipal, conforme decreto 31/2017, e da responsável pelo setor de engenharia do município, ora nominados fiscais do contrato**, os quais deverão fiscalizar a entrega dos produtos e serviços

licitados, exigir qualidade, o cumprimento dos prazos, fazendo cumprir todas as cláusulas deste Edital e do Contrato/Ata, aplicando os sansões cabíveis em caso de necessidade.
II - efetuar os pagamentos à Contratada.
III - aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
IV - **é vedado ao Município executar qualquer tipo de serviço inerente à contratação, da mesma forma é vedado à utilização de equipamentos, pessoais, veículos e máquinas do Município**.

13.2 - **Incumbe à Contratada**, além de atender e cumprir todas as cláusulas e condições contidas no Edital e seus Anexos:
I - realizar a execução e entrega do objeto da presente licitação nos prazos e condições previstos neste Contrato.
II - Não subcontratar, total e/ou parcialmente, o objeto deste Edital e do Contrato.
III - Contratar, dirigir e fiscalizar, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária.
IV - Dotar seus empregados de Equipamentos de Proteção Individual (segurança), quando necessário, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços objeto do presente Contrato.
V - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura.
VI - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS.
VII - Assumir, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscal, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos e atitudes de seus prepostos.
VIII - Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução da obra contratada, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente ao Projeto de Engenharia fornecido pelo Município Contratante.
IX - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência aos fiscais do Contrato do Município Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
X - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do Município Contratante e/ou terceiros, por pessoas integrantes de sua equipe de trabalho.
XI - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XII - Reforçar a sua equipe de técnicos nas obras e/ou serviços, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.
XIII - Retirar do local da obra e/ou serviço todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pelos fiscais do Município Contratante.
XIV - Manter, durante a execução das obras e/ou serviços, a vigilância dos mesmos, a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega á Contratante.
XV - Executar e refazer os reparos que se fizerem necessários, sob sua responsabilidade e custo, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas.
XVI - Desmanchar e refazer, no prazo fixado e sem ônus para o Município Contratante, os serviços não aceitos pelos fiscais do contrato, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas.
XVII - Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias, limpeza e remoção de todo material indesejável.
XVIII - Reforçar o seu parque de equipamento se for constatada a inadequação para realizar os serviços de acordo com o cronograma e/ou se, em virtude de atraso, for necessário este aumento do equipamento para recuperação do tempo perdido.
XIX - Permitir e facilitar aos fiscais do Contrato a inspeção ao local da obra e/ou serviço em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados.

XX- Não permitir que seu pessoal ou equipamento ingressem em propriedades de terceiros, sem antes certificar-se de que o Município Contratante já está devidamente autorizada pelos respectivos proprietários, respondendo a Contratada civil e criminalmente por todos e quaisquer danos a que seu procedimento der causa.
XXI - O acompanhamento tecnológico ficará a cargo da Contratada, independentemente da atividade fiscalizadora do Órgão, cabendo ao Município Contratante o fornecimento dos projetos.
XXII - Manter reserva quanto aos Projetos, especificações e desenhos relativos à obra apenas sendo-lhe facultado fornecê-los a terceiros, para qualquer fim, mediante prévia e expressa autorização do Município Contratante.
XXIII - Eximir o Município Contratante por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução da obra contratada.
XXIV - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal.
XXV - Além da organização da equipe de segurança, prever recursos para socorro imediato e para a remoção de eventuais acidentados ao ambulatório e/ou hospital.
XXVI - A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela Contratante, até que seja feita a regularização.
XXVII - **Estará condicionada ao pagamento da última parcela, a apresentação da CND da obra pela empresa executora.**

14 - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

14.1 - A execução/entrega do objeto desta será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário da Pasta Municipal, conforme decreto 31/2017, pelo Fiscal de Obras e pela responsável pelo setor de engenharia do município, ora nominados fiscais do contrato, os quais deverão fiscalizar a entrega dos produtos licitados, exigir qualidade, o cumprimento dos prazos, fazendo cumprir todas as cláusulas deste Edital e do Contrato, aplicando as sansões cabíveis em caso de necessidade.
14.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive trabalhista e perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
14.3 - Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.
14.4 - O prazo para execução da Obra será de, no Máximo, 60 dias, a contar da entrega da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado única e exclusivamente pela ocorrência de casos fortuitos ou força maior, e com consentimento da administração municipal, sendo analisada a justificativa para tal ato, priorizando o interesse publico, caso contrario não será prorrogado.
14.5 O prazo para inicio das correções dos itens apontados pela fiscalização do contrato será de **5 (cinco) dias.**

15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado até o 10º dia útil após a liquidação, de forma fracionada, conforme boletim de medição elaborado pela engenheira do município, responsável pela fiscalização e acompanhamento, em moeda nacional, mediante depósito bancário, apresentação da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelos fiscais do contrato, observando-se, antes do pagamento, deverá ser comprovada a regularidade da documentação pelo departamento financeiro.
15.2 - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.
15.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

15.4 - O objeto licitado deve estar dentro das características solicitadas, sob pena de devolução sem pagamento da respectiva nota fiscal correspondente.
15.5 - As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do projeto/atividade:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação	Descrição
2.036 – Manutenção e conservação do posto de saúde	449000000000	Aplicações diretas.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - As normas que disciplinam este Certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.
16.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais poderá ser interpretado pela Comissão Municipal de Licitações podendo não importando no afastamento da licitante, conforme cada caso, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de licitação.
16.3 - É facultado a Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
16.4 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
16.5 - A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.
16.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura de São Miguel da Boa Vista/SC, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
16.7 - O Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n°. 8.666/93.
16.8 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do certame, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
16.9 - **Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Maravilha/SC**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.
16.10 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos locais e horários anteriormente estabelecidos.
16.11 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto que for adjudicado em consequência desta licitação.
16.12 - Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Comissão Municipal de Licitação, obedecendo as leis vigentes.
16.13 - Fazem parte integrante deste Edital:
ANEXO I – HABILITAÇÃO.
ANEXO II – TERMO REFERENCIA
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DO TRABALHO DO MENOR
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

17 - DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

17.1 Este Processo Licitatório será afixado para conhecimento e consulta dos interessados no Mural Público da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC.
17.2 Maiores esclarecimentos, avisos e o edital poderão ser obtidos no Setor de Compras e Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo, e estará disponível no sitio eletrônico

http://www.saomigueldaboavista.sc.gov.br, e-mail licitação@saomigueldaboavista.sc.gov.br em horário de expediente das 07:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, até o último dia previsto para entrega dos envelopes.

São Miguel da Boa Vista/SC, 08/07/2021.

VANDERLEI BONALDO
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 06/2021 FMS
MODALIDADE: Tomada de Preços

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 06/2021 FMS
MODALIDADE: Tomada de Preços

Para o presente Processo Licitatório, serão necessários a apresentação dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em original ou devidamente autenticados por Cartório ou por servidor público municipal.

REGULARIDADE FISCAL	
Regularidade	Prova de Inscrição no CNPJ;
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com o FGTS;
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal;
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa;
Regularidade	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
HABILITAÇÃO JURÍDICA	
Regularidade	Certificado de Registro Cadastral, do Município de São Miguel da Boa Vista/SC, com validade na data da apresentação e emitido até o terceiro dia anterior a data de recebimento das propostas **(se o mesmo foi apresentado no credenciamento, será dispensado a apresentação na habilitação) .**
QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRO	
Regularidade	Certidão negativa de falência e concordata expedida pela comarca sede da proponente, expedida há menos de 60 (sessenta) dias da data de julgamento deste Edital. **Atenção: Licitantes de Santa Catarina, considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 01/04/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser apresentadas tanto no sistema EPROC quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.** Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.
CAPACIDADE TÉCNICA	
Comprovante	Comprovante de Registro ou inscrição na entidade profissional competente Jurídica (empresa) ;
Comprovante	Comprovante de Registro ou inscrição na entidade profissional competente do profissional (Física) do profissional que acompanhará e será responsável técnico pela obra; Este profissional de nível superior, deverá possuir vínculo com a empresa licitante, até a data prevista para entrega da proposta, devendo a mesma ser comprovada documentalmente, podendo ser através de contrato, carteira de trabalho, ou o mesmo ser sócio/proprietário da mesma.
	Atestado de visita e comparecimento: As empresas interessadas, por intermédio de pelo menos um de seus representantes legais, deverão procurar a secretaria administrativa, para efetuar a visita individual aos locais onde serão executados os serviços, tomando pleno conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente edital. As visitas

	poderão serem realizadas em dias e horários de expediente previamente agendada até um dia anterior a data estipulada para licitação. A empresa deverá emitir um atestado de visita e de pleno conhecimento devidamente assinado pelo representante legal e entregue junto da Documentação de Habilitação – Envelope nº 01.

ANEXO II

TERMO REFERENCIA

1 – DO OBJETO

1.1 - EXECUÇÕES DE CALÇADA PÚBLICA , PISO TÁTIL, PISO EM CONCRETO E PREVENTINO DE INCÊNCIO DA ACADÊMIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO, com fornecimento dos materiais, conforme descrição e valores máximos descrito neste TERMO REFERENCIA, e conforme memorial descritivo, orçamento e projeto de engenharia disponíveis aos interessados, sendo que a licitação lançada anteriormente restou deserta.

Item	Quant.	Unid.	Descrição do produto	Valor Total Máximo
01	01	Obra	**EXECUÇÕES DE CALÇADA PÚBLICA, PISO TÁTIL, PISO EM CONCRETO E PREVENTINO DE INCÊNCIO DA ACADÊMIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO, com fornecimento dos materiais, conforme memorial descritivo, orçamento e projeto de engenharia elaborados pelo setor de engenharia do município.**	R$ 25.102,82

Parágrafo Único: A proposta deverá ser apresentada em forma de planilha orçamentaria, conforme itens, quantidades e demais informações constantes no projeto técnico.

2- JUSTIFICATIVA:

A obra é necessária devido as adequações referentes à acessibilidade, tanto da calçada quanto o piso tátil, preventivo de incêndio, cumprindo com as exigências legais, e também para a emissão do habita-se liberando assim a academia de saúde para uso pela nossa população, e também para a realização da averbação do prédio em escritura, para tanto é necessária a realização das adequações previstas neste projeto.Sendo que a presente licitação , restou deserta, sendo a terceira tentativa de contratação de empresa.

3– DA ENTREGA DO OBJETO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

3.1 O objeto deverá ser executado conforme projeto em anexo, o qual será fiscalizado pelo setor de engenharia do município e pelo Secretario de Saúde, para conferencia do objeto e aceite do mesmo.

3.2 O prazo para entrega execução dos serviços será de no máximo 60 dias contados da emissão da Ordem de Serviço, e para correção dos itens caso detectado pelos fiscais alguma irregularidade será de no máximo 05 dias contados da notificação.

4 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A entrega do objeto desta será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário da Pasta, pelo(a) engenheira do município , sendo que o prazo para entrega é de 60 dias, após a emissão da Ordem de Serviço.

4.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.3 - Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

5 - DOS ENCARGOS

5.1 - Incumbe a Administração Municipal:

I - **Fiscalizar a execução/entrega do objeto deste Edital, através pelo Secretário da Pasta Municipal, conforme decreto 31/2017, e da responsável pelo setor de engenharia do município, ora nominados fiscais do contrato**, os quais deverão fiscalizar a entrega dos produtos e serviços

licitados, exigir qualidade, o cumprimento dos prazos, fazendo cumprir todas as cláusulas deste Edital e do Contrato/Ata, aplicando os sansões cabíveis em caso de necessidade.
II - efetuar os pagamentos à Contratada.
III - aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
IV - **é vedado ao Município executar qualquer tipo de serviço inerente à contratação, da mesma forma é vedado à utilização de equipamentos, pessoais, veículos e máquinas do Município**.

5.2 - **Incumbe à Contratada**, além de atender e cumprir todas as cláusulas e condições contidas no Edital e seus Anexos:
I - realizar a execução e entrega do objeto da presente licitação nos prazos e condições previstos neste Contrato.
II - Não subcontratar, total e/ou parcialmente, o objeto deste Edital e do Contrato.
III - Contratar, dirigir e fiscalizar, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária.
IV - Dotar seus empregados de Equipamentos de Proteção Individual (segurança), quando necessário, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços objeto do presente Contrato.
V - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura.
VI - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS.
VII - Assumir, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscal, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos e atitudes de seus prepostos.
VIII - Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução da obra contratada, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente ao Projeto de Engenharia fornecido pelo Município Contratante.
IX - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência aos fiscais do Contrato do Município Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
X - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do Município Contratante e/ou terceiros, por pessoas integrantes de sua equipe de trabalho.
XI - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XII - Reforçar a sua equipe de técnicos nas obras e/ou serviços, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.
XIII - Retirar do local da obra e/ou serviço todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pelos fiscais do Município Contratante.
XIV - Manter, durante a execução das obras e/ou serviços, a vigilância dos mesmos, a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega á Contratante.
XV - Executar e refazer os reparos que se fizerem necessários, sob sua responsabilidade e custo, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas.
XVI - Desmanchar e refazer, no prazo fixado e sem ônus para o Município Contratante, os serviços não aceitos pelos fiscais do contrato, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas.
XVII - Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias, limpeza e remoção de todo material indesejável.
XVIII - Reforçar o seu parque de equipamento se for constatada a inadequação para realizar os serviços de acordo com o cronograma e/ou se, em virtude de atraso, for necessário este aumento do equipamento para recuperação do tempo perdido.
XIX - Permitir e facilitar aos fiscais do Contrato a inspeção ao local da obra e/ou serviço em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados.

XX- Não permitir que seu pessoal ou equipamento ingressem em propriedades de terceiros, sem antes certificar-se de que o Município Contratante já está devidamente autorizada pelos respectivos proprietários, respondendo a Contratada civil e criminalmente por todos e quaisquer danos a que seu procedimento der causa.
XXI - O acompanhamento tecnológico ficará a cargo da Contratada, independentemente da atividade fiscalizadora do Órgão, cabendo ao Município Contratante o fornecimento dos projetos.
XXII - Manter reserva quanto aos Projetos, especificações e desenhos relativos à obra apenas sendo-lhe facultado fornecê-los a terceiros, para qualquer fim, mediante prévia e expressa autorização do Município Contratante.
XXIII - Eximir o Município Contratante por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução da obra contratada.
XXIV - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal.
XXV - Além da organização da equipe de segurança, prever recursos para socorro imediato e para a remoção de eventuais acidentados ao ambulatório e/ou hospital.
XXVI - A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela Contratante, até que seja feita a regularização.
XXVII - **Estará condicionada ao pagamento da última parcela, a apresentação da CND da obra pela empresa executora.**

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito, pela Prefeitura, conforme o valor exato dos itens fornecidos, em moeda nacional, Mediante Depósito Bancário, até o 10º dia útil após a liquidação, apresentação da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pelos fiscais do contrato/ata, conforme boletim de medição expedido pelo setor de engenharia do município, observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade da documentação pelo departamento financeiro.
6.1.1 - **Estará condicionada ao pagamento da última parcela, a apresentação da CND da obra pela empresa executora.**
6.2 - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.
6.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

7 - DAS GARANTIAS

7.1 - As empresas licitantes ficam dispensadas de apresentarem garantia quando da entrega das propostas *(artigo 31, inciso III da Lei nº. 8.666/93).*
7.2 - Como garantia do contrato, resta estipulado que, a empresa vencedora fica dispensada de apresentar garantia quando da assinatura do contrato.

8- DAS MULTAS

8.1 - A contratada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.
8.2 - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
I - advertência;

II - multas:

a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na conclusão da obra, calculado sobre o valor global do contrato, entendendo-se como atraso a não entrega do bem no prazo estabelecido no Edital, limitado a 30%. Após 30 (trinta) dias não havendo motivação aceito pelo município para prorrogação deste prazo, o contrato será rescindido por culpa da contratada, a qual deverá arcar com a multa estipulada na alínea "d", do item 8. II deste termo de referencia.

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrat, pela recusa/demora em corrigir/refazer serviços e/ou substituir materiais rejeitados, em caso de reincidência o valor da multa será em dobro.

d) de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso da licitante requerer e/ou der causa a rescisão do Contrato.

No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

8.4 - As sanções previstas inciso I do item 6.2 da clausula sexta poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

São Miguel da Boa Vista/SC, 07 de julho de 2021.

JONAS SIGNOR
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

VANDERLEI BONALDO
PREFEITO MUNICIPAL

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DO TRABALHO DO MENOR
LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC
ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ, 210.
CNPJ: 80.912.124/0001-82
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 06/2021 FMS
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO.

D E C L A R A Ç Ã O

……..(RAZÃO SOCIAL)……
a) Por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Tomada de Preços nº. ..... / ....., DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o Edital.

b) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao que determina o Edital.

……/……../…….. de 2021.

_____
(representante)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser entregue a Comissão, antes da realização do certame, e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.
2) A não-entrega desta Declaração, exigida no Edital, implicará o não recebimento, por parte da Comissão, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. /2021.
Contrato de Prestação de Serviço.

O Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua São Luiz, nº. 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. VANDERLEI BONALDO**, brasileiro, casado, prefeito, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80 e Carteira de Identidade nº. 4.188.341-SESPDC/SC, residente e domiciliado na Rua São Luis n° 1422 nesta cidade de São Miguel da Boa Vista/SC e Comarca de Maravilha/SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **_____,** estabelecida na _____, n°____, _____, CEP _____, no Município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ Nº. _____, inscrição estadual sob o n°_____, neste ato representado pelo Sr. **_____,** brasileiro, residente e domiciliado na _____, n°_____, _____, CEP _____, no Município de _____, Estado de _____, inscrito no CPF _____ e RG _____, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com o Edital do Processo Licitatório n.º 06/2021 FMS, pelas seguintes clausulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
EXECUÇÕES DE CALÇADA PÚBLICA , PISO TÁTIL, PISO EM CONCRETO E PREVENTINO DE INCÊNCIO DA ACADÊMIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO, com fornecimento dos materiais, conforme descrição e valores máximos descrito no TERMO REFERENCIA anexo II, e conforme memorial descritivo, orçamento e projeto de engenharia disponíveis aos interessados em anexo, **sendo que a licitação lançada anteriormente restou deserta.**

Item	Quant.	Unid.	Descrição do produto	Valor Total Máximo
01	01	Obra	**EXECUÇÕES DE CALÇADA PÚBLICA, PISO TÁTIL, PISO EM CONCRETO E PREVENTINO DE INCÊNCIO DA ACADÊMIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO, com fornecimento dos materiais, conforme memorial descritivo, orçamento e projeto de engenharia elaborados pelo setor de engenharia do município.**	R$

Parágrafo primeiro: A empresa vencedora no certame, antes do inicio das obras, deverá obrigatoriamente apresentar a CI da obra, emitida no CNPJ da contratada.

Parágrafo segundo: Estará condicionada ao pagamento da última parcela, a apresentação da CND da obra pela empresa executora.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDICOES ECONOMICO-FINANCEIRAS

1 - DO PRECO

1.1 - O preço total dos itens adjudicados à empresa é de R$ _____ (_____), incluindo-se nele o frete, tributos e demais custos.

2 - **DA FORMA DE PAGAMENTO**

I - O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º dia útil após a liquidação, em moeda nacional, mediante Depósito Bancário, na proporção narrada no Boletim de medição da Obra, emitido pela engenheira do município e a apresentação/emissão de Nota Fiscal, atestada pelo Secretário da Pasta, observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade da documentação.

II - O Contratante se exime da obrigação de pagar pela obra que não estiver de acordo com o contido no Edital ou no memorial descritivo, no orçamento e no projeto de engenharia e, também, que apresentar quaisquer tipo de problema e defeito detectado pelo(a) engenheiro(a)/arquiteto(a) do Município e pelo Secretário da Pasta até que a mesma não seja regularizada.
III - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.
IV - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
V - O objeto licitado deve estar dentro das características solicitadas, sob pena da Contratada ser obrigada a refazer os serviços e, ainda, não receber o pagamento dos valores.
VI - O município reserva-se o direito de descontar (reter) do pagamento devido à contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos, a exemplo de ISS e INSS, entre outros.
VII - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e recebimento das obras.
VIII - **Estará condicionada ao pagamento da última parcela, a apresentação da CND da obra pela empresa executora.**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta da atividade:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação	Descrição
2.036	449000000000	Aplicações diretas.

3 - DO REAJUSTAMENTO.

3.1 - Os preços não sofrerão qualquer tipo de reajuste ou reequilíbrio financeiro, exceto no caso de aditamento de itens ou quantidades necessárias não contempladas pelo projeto técnico, norteadas através de laudo técnico do engenheiro responsável com as devidas justificativas da necessidade, passando pela apreciação e autorização da gestão do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

Incumbe à Contratada, além das obrigações fixadas no Edital e seus Anexos:
I - realizar a entrega do objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital;
II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;
III – substituir e refazer sem custos adicionais para a Administração, e em, no máximo, 5 (cinco) dias a partir da comunicação o objeto/serviço rejeitado(s), recusado(s) pela fiscalização do contrato;
IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
V - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
VI - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: trabalhistas, transportes e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do objeto.
VII - fornecer maquinário, mão de obra e o material necessário para a execução e reforma, se necessário, da obra.
VIII – fornecer os EPIs para os operários que trabalharão na obra.
IX – utilizar somente material de primeira linha e ótima qualidade, sendo vedado a utilização de materiais que não seja de primeira linha e/ou de qualidade inferior.
X - responder civil e criminalmente pelos atos e danos sofridos pelos seus colaboradores e, também, os praticados pela contratada e colaboradores a terceiros.

XI - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: trabalhistas, transportes, alimentação, estadia, e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do objeto.
XII - manter, obrigatoriamente, um canal de comunicação disponível para solicitações, reclamações, comunicados etc. entre contratante e contratado.
XIII – Entregar produtos de primeira linha seguindo os padrões usuais do mercado brasileiro, e normas ABNT, ou qualquer outra norma que esteja enquadrado este objeto.
XIV - Caso a fiscalização detectar a utilização de material de qualidade inferior, que não seja de primeira linha e ótima qualidade; que o passeio tenha sido realizado de maneira desnivelada, torta, e/ou apresentar quaisquer defeito, imperfeição, a empresa vencedora será notificada para, no prazo estabelecido neste Edital, refazer o serviço e substituir o material, sem custo adicional para a contratante.
XV - Cumprir todas as demais obrigações constantes do Processo Licitatório nº. 06/2021 FMS.
XVI - **Estará condicionada ao pagamento da última parcela, a apresentação da CND da obra pela empresa executora.**

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO

Incumbe a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:
I - Fiscalizar através do /faturas e apontar as sanções cabíveis.
II – efetuar os pagamentos à Contratada.
III – aplicar à Contratada as Secretário da Pasta Municipal, conforme decreto 31/2017 e do profissional Engenheiro/a do Município ora nominados fiscais do contrato, todas as etapas da execução e entrega efetiva do objeto licitado, bem como conferir e atestar as notas fiscais penalidades regulamentares e contratuais.
IV – Recusar os serviços/objetos licitados que não atenderem as especificações contidas no Edital e no Contrato.
V – Não efetuar o pagamento da obra que estiver em desacordo com o contido no Edital ou no memorial descritivo, no orçamento e no projeto de engenharia e, também, que apresentar quaisquer tipo de problema e defeito detectado pelo(a) engenheiro(a)/arquiteto(a) do Município e pelo Secretário da Pasta até que a mesma não seja regularizada.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

I - Cada etapa (boletim de medição) será recebido pela Contratada, e encaminhado para o setor de contabilidade e finanças, após ter sido fiscalizado pelos fiscais do contrato os quais serão conjuntamente responsáveis pelo objeto e o material utilizado de acordo com o projeto técnico da obra.
II - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive trabalhista e perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
III - Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.
IV - A Obra deverá ser executada no endereço indicado pela Municipalidade e conforme Memorial descritivo, Orçamento e Projeto Engenharia Completo em anexo.
V - O prazo para execução da Obra será de, no Máximo, 60 dias, a contar da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado única e exclusivamente pela ocorrência de casos fortuitos ou força maior, e com consentimento da administração municipal, sendo analisada a justificativa para tal ato, priorizando o interesse publico, caso contrario não será prorrogado.
VI – A vigência do contrato será até 30/12/2021.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 - A contratada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar

e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

6.2 - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na conclusão da obra, calculado sobre o valor global do contrato, entendendo-se como atraso a não entrega do bem no prazo estabelecido no itens 11.4 e 14.4 do Edital, limitado a 30%. Após 30 (trinta) dias não havendo motivação aceito pelo município para prorrogação deste prazo, o contrato será rescindido por culpa da contratada, a qual deverá arcar com a multa estipulada na alínea "d", do item 6.II, deste Contrato.

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do item 14.5. III do Edital, pela recusa/demora em corrigir/refazer serviços e/ou substituir materiais rejeitados, em caso de reincidência o valor da multa será em dobro.

d) de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso da licitante requerer e/ou der causa a rescisão do Contrato.

No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

6.4 - As sanções previstas inciso I do item 6.2 da clausula sexta poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLAUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1 Como garantia do contrato, resta estipulado que, a empresa vencedora fica dispensada de apresentar garantia quando da assinatura do contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento e na solução dos problemas com as impressoras;

d) O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
k) Razões de interesse público, de relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela autoridade máxima Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
n) A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos materiais, nos prazos contratuais;
o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.
8.3 - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:
a) Por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos previstos neste Contrato, na minuta do Edital e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação.
8.4 - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou a qualquer momento, por conveniência administrativa.
8.5 - Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, consolidada, por culpa da Contratada, fica estabelecido à multa prevista na Clausula Sexta, atualizada monetariamente pelos índices iniciais.

CLAUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

I - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

II - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos materiais, nos prazos contratuais;

o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

III - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSICOES GERAIS

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

II - Quaisquer comunicações entre as parte com relação a assuntos relacionados a este Contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visada pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

III - A fiscalização e o controle aludidos na clausula quarta, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do Município nem exoneração da Contratada no cumprimento de qualquer das responsabilidades aqui assumidas.

IV - Os casos omissos a este Contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria na lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

V - Ficam fazendo parte integrante do presente as cláusulas fixadas no Processo Licitatório nº. 06/2021 FMS.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista (SC), __ de _____ de 2021.

VANDERLEI BONALDO Prefeito Municipal	_____ CNPJ sob nº. _____ Representante Legal	**GILBERTO JOSE MIORANDO** Assessor Jurídico

Testemunhas :

_____ _____

CPF: _____ CPF: _____